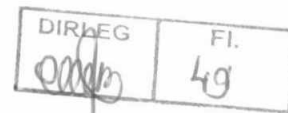




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 420/2025

Altera a redação do art. 1º da Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 420/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.416, de 03 de outubro de 2022, o seguinte art. 78-A:

Art. 78-A - Os supermercados, hipermercados, shoppings e centros comerciais que disponibilizarem, de forma gratuita ou mediante empréstimo, fone ou abafador antirruído para pessoa com deficiência, incluída a pessoa autista, durante o tempo em que estiver no interior desses estabelecimentos, receberá o Selo Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência e Espectro Autista.

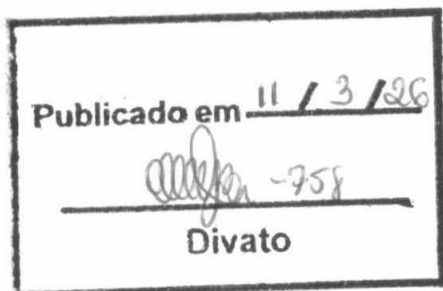
§ 1º - O fone e o abafador antirruído a que se refere o caput deste artigo são equipamentos de proteção auditiva projetados para reduzir o impacto de ruído para a pessoa que tenha desconforto sensorial resultante de deficiência.

§ 2º - O empréstimo do fone ou do abafador antirruído será feito mediante solicitação dos pais ou dos responsáveis legais pela criança ou adolescente com deficiência ou pela própria pessoa com deficiência, se adulta.

§ 3º - O fone ou o abafador antirruído a que se refere o caput deverá possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, garantindo a segurança e o conforto do usuário, e ser devidamente higienizado antes de cada uso, conforme as normas sanitárias.

§ 4º - A oferta do fone ou do abafador antirruído, nos estabelecimentos mencionados no caput, deverá ser devidamente divulgada por meio de aviso fixado na entrada desses estabelecimentos.”.

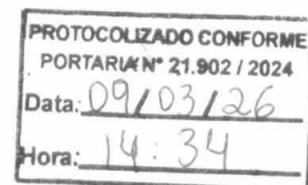
Belo Horizonte, 09 de março de 2026.



FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por
FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
Dados: 2026.03.09 14:32:31 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
NOVO



Sil 1231